

## Despacho n.º 31-A/2021 P

### Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial

Considerando que:

- A delegação de competências tem como grande objetivo a simplificação dos procedimentos de forma a permitir uma maior eficácia e eficiência na gestão municipal;
- A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, proporcionando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A legislação em vigor permite ao Presidente da Câmara delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica.

Considerando ainda o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegeo na Chefe de Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial, Arq.ª Sónia Isabel Nobre Correia, as seguintes competências:

#### **A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:**

1. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;

#### **B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:**

1. As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

11

### **C – Em matérias não previstas nos pontos anteriores:**

1. As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea d)* Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- *Alínea e)* Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea h)* Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- *Alínea i)* Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- *Alínea j)* Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

### **D – Em matérias urbanísticas:**

Em matéria urbanística delego, e subdelego ainda na mesma Chefe de Divisão a prática dos seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com as últimas atualizações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, pelos Decretos-Lei n.º 121/2018, de 28 de dezembro e n.º 66/2019, de 21 de maio e pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do referido Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:

- Dirigir e instruir processos, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- Sanear e apreciar liminarmente, nos termos dos n.ºs.1, 2 e 7 do artigo 11.º;

### **E – Em matérias de mero expediente:**

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, delego ainda na Chefe de Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial a competência para assinar e visar a correspondência da Divisão, considerada como mero expediente.

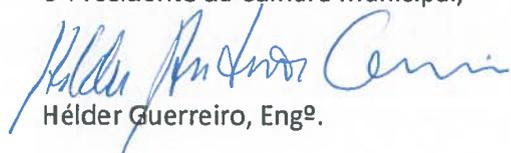
As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Hélder Guerreiro, Eng<sup>o</sup>.

